AO JUÍZO DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CIDADE.

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, agente de serviços gerais, filho de fulana de tal e fulano de tal, RG nº xxxxxxxx, SSP/MA, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no ENDEREÇO, CEP nº XXXXXX, telefones: XXXXXXXX (whatssap), e-mail: XXXXX, vem, sob o patrocínio da Defensoria Pública do DF, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO (ERRO SUBSTANCIAL)

em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, convivente, mototaxista, RG e CPF desconhecidos, demais qualificações desconhecidas, **e** de sua companheira **FULANO DE TAL**, brasileira, convivente com o primeiro réu, profissão desconhecida, filha de FULANA DE TAL e FULANO DE TAL, RG nº XXXXXX, SSP/DF, CPF nº XXXXXXXX, **ambos** residentes e domiciliados na endereço, CEP nº xxxxxx, telefone: xxxxxx, e-mail desconhecido, em decorrência dos fatos a seguir expostos.

DOS FATOS

O Autor em DATA do corrente ano, anunciou para venda no site X uma motocicleta de sua propriedade, modelo X, cor preta, placa X, ano/modelo X, CRLV cópia anexa, pelo valor de R\$ X

Uma hora depois de realizar o anúncio, o autor recebeu uma ligação de FULANA DE TAL, que usava um telefone identificado pelo

nº XXXXX, manifestando interesse na moto, informou que precisava comprá-la para quitar uma dívida com um terceiro, conforme mensagem whatsapp, *print* 5, anexa, passando-se como Dr. FULANO.

Esse suposto comprador informou que essa terceira pessoa, para quem devia iria ver a moto, mas que o autor deveria guardar sigilo em relação ao valor da moto e que, caso esse seu credor ficasse interessado, faria o depósito do valor na conta do autor, por meio de uma TED.

Também solicitou que o autor informasse ao terceiro interessado que eram parentes, primos, e que o autor só estaria guardando a moto para possíveis interessados.

No dia seguinte, em DATA, o autor recebeu a visita do casal FULANA DE TAL e FULANO DE TAL, ora requeridos, parar verem a moto, conforme solicitado pelo suposto comprador, o autor fez como foi pedido pelo "Dr. fulano", confirmou que eram parentes, tendo o casal manifestado o interesse em ficar com a moto, ato contínuo, todos se dirigiram ao banco, ocasião em que os requeridos fizeram 3 (três) depósitos para pessoas diversas, NOME- CONTA- VALOR; NOME- CONTA- VALOR; NOME- CONTA- VALOR; e, ainda entregou R\$ X em espécie para o Autor. Totalizando a quantia de R\$ X.

Em seguida foram todos ao cartório para preenchimento do DUT e entrega aos requeridos, antes desse ato, o autor recebeu em seu whatsapp um comprovante de transferência bancária no valor de R\$X, em DATA, do suposto comprador com nome, INFORMAÇÕES BANCÁRIAS; na TED como sendo FULANO DE TAL -

IDENTIFICAÇÃO NO EXTRATO - MOTO, conforme *prints* – pagamento em anexo, de modo que induziu e fez acreditar ser o pagamento pela venda de sua motocicleta ao "Dr. Cristiano", porquanto o autor foi informado via whatsapp pelo CRISTIANO DE TAL, que pagaria R\$ X pela motocicleta.

Conforme se verifica nos *prints*, o comprovante de depósito, datado de X, no valor de R\$ X, informa que o crédito fora transferido da conta do suposto comprador FULANO DE TAL, para a conta da esposa do Autor FULANA DE TAL, da X, uma vez que o suposto comprador preferiu a conta da CEF e o Autor só tem conta no Nubank, conforme extrato bancário anexo.

Após efetivação do negócio, com a entrega do DUT preenchido e reconhecido firma, solicitação ao cartório que fizesse a comunicação da venda ao Detran/DF e entrega da moto aos requeridos, o autor se deu conta de que havia caído em um golpe, vez que verificou que não havia ocorrido o crédito do valor na conta da esposa, já tendo passado mais de hora do recebimento do comprovante do referido depósito via whatsapp, ocasião em que informou aos requeridos para o desfazimento do negócio, todavia eles se recusaram a devolver o DUT e a motocicleta de volta, porquanto já haviam pago o valor para os supostos estelionatários que tiveram seus nome revelados após os depósitos efetuados pelos requeridos.

Conforme se verifica dos extratos bancários do autor e de sua esposa Vanusa, do mês de fevereiro do corrente ano, anexos, não houve o depósito do valor de R\$ X em suas contas bancárias.

Resultou que todos foram à Xª Delegacia de Polícia do X, para o fim de Registro de Ocorrência da fraude, em que as partes foram colocadas como vítimas, conforme Boletim de Ocorrência nº XXXXXX, cópia anexa.

Observa-se que o autor foi vítima de fraude realizada via plataforma da OLX com boa engrenagem de indução à erros e com intenção de obter lucro fácil de quadrilhas que se instalam como estelionatários profissionais, com habilidades de convencimento, conforme se observa das mensagens trocados com o Autor, conforme *prints* anexos.

Ante as declarações dos requeridos na Delegacia, conforme se vê do Boletim de Ocorrência incluso, constata-se que os estelionatários que intermediaram a venda da motocicleta do autor para os requeridos, replicaram o anúncio do Autor no site X, com o preço reduzido para R\$ X, a partir daí laboraram toda a operação de compra e venda fraudulenta, passando-se por vendedor da motocicleta em relação aos requeridos e por comprador da motocicleta em relação ao autor.

Em que pese constar no histórico do Boletim de Ocorrência anexo, que o 1º Requerido foi orientado a trazer a motocicleta para a Delegacia, para ser apreendida, os requeridos se mantiveram inertes, resultando que o autor não recebeu o pagamento pela venda de sua motocicleta, salvo os R\$ X pagos em espécie pelos réus, valor que irá devolver, e nem teve restituída a motocicleta pelos requeridos, os quais também não entregaram à PCDF para análise.

Assim, não restou alternativa ao autor senão buscar a providência jurisdicional para o fim de que seja anulado o negócio jurídico, em razão de que a manifestação de vontade das partes emanaram de erro substancial, principalmente, a do autor que foi a maior vítima e com prejuízo maior, por consequência e medida de justiça, deverá ser rescindida a compra e venda e determinada a busca e apreensão da motocicleta no endereço dos requeridos, retornando-se as partes ao status quo ante, devolvendo-se a motocicleta ao autor e este restituirá aos requeridos o valor de R\$ X reais recebidos, os quais por sua vez deverão acionar os destinatários dos valores depositados nas três contas informadas pelo suposto Dr. Fulano.

Destaca-se que muito embora os réus tenham domicílio em xxxxx, o ato eivado de vício deve ser desfeito junto ao xxxx, pois aqui foi praticado e transferido o DUT para os procedimentos administrativos junto ao DETRAN/DF, por isso a distribuição a essa Circunscrição de Brasília.

DOS DIREITOS

Diante dos fatos narrados, fica evidente que as partes foram induzidas a erro substancial na realização do negócio jurídico. Portanto, cabível no caso a declaração da nulidade do negócio, nos termos do art. 138, *caput* e 139, inciso II, cc art. 171, II do Código Civil, *verbis*:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

[...]

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

[...]

II - por **vício resultante de erro**, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. (grifamos)

DA TUTELA DE URGÊNCIA

A urgência do caso torna premente a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do CPC.

A prova inequívoca que evidencia a **verossimilhança das alegações** do autor está configurada no Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial, com as declarações das partes levadas a termo, cópia anexa.

Por outro lado, é manifesto o **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, eis que as partes requeridas possuem propriedade e posse da motocicleta adquirida do autor, **por meio de atos consubstanciados por engodo e fraude de estelionatários**, e se recusaram a restituir ao autor, tão pouco entregaram o veículo à autoridade policial, embora tenham sido orientados pela autoridade policial a fazê-lo e, a qualquer momento, poderão os requeridos se desfazerem do bem para não "ficarem no prejuízo", quando o procedimento correto seria a devolução do veículo à autoridade policial e, por meio de uma ação regressiva, buscar a sua reparação em desfavor dos estelionatários, em razão de terem possivelmente sido vítimas de fraude na aquisição do bem em litígio, quando pagaram o valor da motocicleta para as pessoas erradas.

A **reversibilidade da tutela antecipada** que ora se requer é viável a qualquer momento, eis que o autor tem domicílio conhecido, informado na sua qualificação e ficará como depositário fiel.

Assim, é medida de justiça a concessão da tutela antecipada, determinando-se, inaudita altera parte, a busca e apreensão da motocicleta acima especificada, no endereço dos requeridos, com posterior restituição ao autor, juntamente com o DUT - documento único de transferência, que foi preenchido em cartório, ou, em caso de indeferimento, que seja via RENAJUD lançado gravame de bloqueio de transferência.

DO PEDIDO

Posto isso, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o autor economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a concessão da tutela antecipada determinando-se, inaudita altera parte, com o deferimento da busca e apreensão da motocicleta acima especificada, no endereço dos requeridos, com posterior deposito aos cuidados do autor, juntamente com o DUT documento único de transferência que foi preenchido em cartório;
- c) Em caso de indeferimento do pedido do ITEM B, que seja determinado o bloqueio do veículo via RENAJUD

para que se evite novas transferências, até julgamento final;

- d) a citação dos Requeridos para responderem, querendo, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia;
- e) a procedência do pedido para declarar a nulidade do negócio jurídico realizado entre as partes, em razão do erro substancial, rescindindo-se a compra e venda e confirmando-se a tutela antecipada requerida, acaso deferida, determinando-se que o autor deposite em Juízo o valor de R\$ X recebidos dos requeridos, devidamente atualizado;
- f) seja oficiado ao DETRAN/DF para que adote as providências para cancelar a transferência do veículo via registro administrativo;
- g) a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF PRODEF (art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no Banco de Brasília S/A BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Requer-se provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo documental e pelo depoimento pessoal do Autor.

Confere à causa o valor de R\$ X.

Termos em que, pede deferimento.

CIDADE/ FULANO.

Fulano de tal

FULANO DE TAL

Colaborador DPDF nº

OAB/DF nº

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL